



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000250/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

**Contrato que celebram o Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de Barra de
São Francisco/ES – BARRAPREV e a empresa
Exadoc Gestão de Documentos LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES – BARRAPREV, com sede na Avenida Jones dos Santos
Neves, nº 14, Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, inscrito no CNPJ sob o nº
05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Ribeiro
Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EXADOC
GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.437.382/0001-31, com sede
na Avenida AV Koehler, nº 238, Pavmto 02, Centro, Domingos Martins/ES, Cep 29260-000, neste
ato representada por seu representante legal, Sr. Saulo Gasperoni Perciano, doravante
denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº
000250/2026, decorrente de Dispensa de Licitação nº 033/2026, com fundamento no art. 75, inciso
II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a



prestação de serviços de digitalização, organização, classificação, indexação, tratamento de imagens, reconhecimento óptico de caracteres – OCR, controle de qualidade e gerenciamento eletrônico de documentos, compreendendo a disponibilização de postos de trabalho, bem como a implantação, licenciamento, manutenção e suporte técnico de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, em ambiente web, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor
01	Serviço de higienização, preparação, digitalização a 300 DPI, OCR, indexação e garantia de qualidade de documentos em suporte papel (A4/A3/Ofício).	Páginas	220.000	R\$ 0,18	R\$ 39.600,00
02	Licenciamento de uso do Sistema GED (SaaS Web) com suporte técnico contínuo, backup diário e taxa de armazenamento de até 100 GB.	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
03	Manutenção da plataforma G.E.D. (Gerenciador eletrônico de Documentos).	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	Implantação e treinamento dos usuários para utilização do Sistema GED.	Horas	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
05	Licença de uso de software necessária à execução e disponibilização da solução contratada, conforme especificações deste Termo de Referência.	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições de Execução

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estrita observância às especificações,



quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços de preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, OCR, indexação e controle de qualidade serão executados pelo período de até 06 (seis) meses, compreendendo o processamento de até 220.000 (duzentas e vinte mil) páginas, observada a execução, medição e ateste dos serviços efetivamente realizados.

2.3. Os serviços relacionados ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, incluindo licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, backup e armazenamento, serão prestados pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A implantação e o treinamento dos usuários para utilização do Sistema GED compreenderão **04 (quatro) horas**, devendo ser realizados no início da execução contratual, em data previamente acordada entre as partes.

2.5. Os serviços de digitalização, preparação, higienização, tratamento de imagens, OCR, indexação e conferência serão realizados nas dependências do BARRAPREV, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14, Centro, Barra de São Francisco/ES, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para execução em local diverso.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, softwares, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços.

2.7. A CONTRATADA deverá assegurar a produtividade mínima de **1.600 (mil e seiscentas) páginas processadas por dia útil**, observados os padrões de qualidade, integridade, legibilidade, indexação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

2.8. As páginas somente serão consideradas efetivamente processadas após a conclusão das etapas de digitalização, tratamento das imagens, OCR, quando aplicável, indexação e controle



de qualidade.

2.9. Eventuais documentos ou páginas que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidos ou novamente processados pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre os documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação para finalidade diversa da execução do objeto.

2.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de serviço, quando exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal.

3.1. A presente contratação decorre de **Dispensa de Licitação nº 033/2026**, integrante do Processo Administrativo nº **000250/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.3. O Termo de Referência, a proposta comercial e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 000250/2026 integram o presente contrato e deverão ser observados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 46.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais), conforme os valores unitários e quantitativos estabelecidos na Cláusula Primeira e no



Termo de Referência.

4.2. valor global contratado será pago pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observada a execução e o ateste dos serviços correspondentes, sendo 11 (onze) parcelas no valor de **R\$ 3.883,33** (três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada, e 01 (uma) parcela final no valor de **R\$ 3.883,37** (três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), exclusivamente para fins de ajuste decorrente de arredondamento, perfazendo o valor global de **R\$ 46.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

4.3. O parcelamento previsto no item 4.2 constitui exclusivamente a forma de pagamento do valor global contratado, não implicando alteração dos quantitativos, valores unitários, prazos ou demais condições de execução estabelecidos para cada item do objeto.

4.4. O pagamento de cada parcela será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo período.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços prestados e os respectivos valores, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as exigências legais e a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA.

4.7. Na hipótese de serem constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual de



responsabilidade da CONTRATADA, quando esta for devidamente caracterizada pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.9. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, taxas e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Orçamentários

5.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência Contratual

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, conforme o caso, mediante aplicação do **IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas



aplicáveis.

6.4. Os serviços de preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, OCR, indexação e controle de qualidade, correspondentes ao Item 01, serão executados no prazo de até 06 (seis) meses, observado o quantitativo de até 220.000 (duzentas e vinte mil) páginas.

6.5. Os serviços de licenciamento, disponibilização, manutenção, suporte técnico, backup e armazenamento do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

6.6. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, automaticamente, prorrogação do prazo de execução dos serviços previstos no item 6.4, salvo se houver justificativa, autorização da Administração e formalização nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

7.2. Iniciar e executar os serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observando o cronograma de execução e as orientações da fiscalização do contrato.

7.3. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais, softwares, sistemas, insumos, ferramentas e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que



apresentarem falhas, erros, inconsistências ou desconformidades com as especificações contratadas.

7.6. Manter equipe técnica e operacional em número suficiente e devidamente capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e disciplina de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução contratual.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.8. Guardar absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados, informações e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, sendo vedada sua utilização, reprodução, cópia, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa da execução do objeto.

7.9. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos documentos e dados sob sua responsabilidade, especialmente aqueles disponibilizados para digitalização, armazenamento, processamento ou gerenciamento eletrônico.

7.10. Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

7.11. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

7.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução.



7.13. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, na forma estabelecida neste Contrato e na legislação aplicável.

7.15. Emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas em conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

7.16. Manter os documentos e registros relacionados à execução dos serviços devidamente organizados e disponíveis para fiscalização, auditoria ou conferência pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

7.17. Ao término da vigência contratual, disponibilizar à CONTRATANTE, em formato adequado e em condições de acesso, os documentos, dados e informações pertencentes à CONTRATANTE que estejam sob sua guarda ou gerenciamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.18. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável, ainda que não expressamente reproduzidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste Contrato, observadas as obrigações atribuídas à CONTRATANTE.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações e acessos necessários à



execução dos serviços, especialmente aqueles destinados à digitalização, organização, classificação, indexação e gerenciamento eletrônico.

8.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

8.7. Receber os serviços executados, desde que estejam de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, observadas as condições, valores e prazos estabelecidos neste Contrato.

8.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a comprovação da regular execução dos serviços e a manifestação favorável do responsável pela fiscalização do Contrato.

8.10. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, determinando sua correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.11. Fornecer as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA e desde que estejam sob sua responsabilidade.

8.12. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que possam prejudicar ou impedir a adequada execução dos serviços.



8.13. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que seja de responsabilidade da CONTRATANTE e que possa interferir na execução do objeto.

8.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato

9.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sr. OMAR SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 004087, devidamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

9.2. Caso os serviços não sejam executados satisfatoriamente ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

9.4. A fiscalização deverá atestar a execução dos serviços correspondentes ao respectivo período de faturamento, sendo o ateste condição para o processamento do pagamento da parcela correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento

10.1. A contratação será executada de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta



comercial apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Os serviços de preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, OCR, indexação e controle de qualidade serão executados nas dependências do BARRAPREV, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14, Centro, Barra de São Francisco/ES, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A execução dos serviços em local diverso daquele indicado no item anterior dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela guarda, segurança, integridade e confidencialidade dos documentos e dados que lhe forem confiados.

10.4. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED será disponibilizado em ambiente web, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo permanecer disponível durante todo o período de vigência contratual, ressalvadas as interrupções necessárias para manutenção previamente comunicada ou aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.5. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e da execução dos serviços correspondentes ao respectivo período, mediante relatório ou termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais e a confirmação da regularidade dos serviços executados, mediante termo detalhado ou documento equivalente, conforme os procedimentos adotados pela CONTRATANTE.



10.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as correções ou refazimentos necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.9. O aceite ou recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de eventuais

falhas ou vícios identificados posteriormente e pelas demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.10. As páginas digitalizadas somente serão consideradas processadas e aptas ao recebimento após a conclusão das etapas de digitalização, tratamento das imagens, OCR, quando aplicável, indexação e controle de qualidade, observados os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

10.11. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a correção ou o reprocessamento de documentos ou páginas que apresentem baixa qualidade, ilegibilidade, ausência ou incorreção de indexação, falhas de OCR ou qualquer outra desconformidade com os requisitos contratados.

10.12. As correções e os reprocessamentos decorrentes de falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA serão realizados sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação automática de serviços executados em desconformidade, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades



11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o retardamento injustificado da execução do objeto, a execução em desconformidade com as especificações contratadas, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude na execução do contrato e o comportamento inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pela execução irregular dos serviços ou pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.2. Multa, na forma estabelecida neste Contrato e observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente aplicável;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente aplicável.

11.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da obrigação em atraso,



limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação correspondente;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a extensão do descumprimento;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e de extinção do Contrato, quando cabível, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção



12.1. A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

12.1.4. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações da CONTRATADA relativas à devolução, disponibilização, exportação e transferência dos documentos, dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação,



independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

05.692.642/0001-12
BARRAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14
Centro - CEP: 29.800-000
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

Barra de São Francisco/ES, 30 de setembro de 2026.
ROBERTO RIBEIRO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE
DO BARRAPREV

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - BARRAPREV
ROBERTO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE DO BARRAPREV

EXADOC GESTAO DE
DOCUMENTOS
LTDA:20347382000131
'00'03- 17:34:41 2026.09.30



EXADOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
SAULO GASPERONI PERCIANO
REPRESENTANTE LEGAL